## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0009565-85.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Réu: Rodolfo Alexandre Brito

## CONCLUSÃO

Em 10/12/2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. **ANDRÉ LUIZ DE MACEDO**. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

Vistos.

- 1. Com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Rodolfo Alexandre Brito.
  - 2. Feitas as comunicações, ao arquivo.
  - 3. Intimem-se.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

## EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS JUIZ DE DIREITO

## **DATA**

Em 10/12/2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA